

OFÍCIO ANPEd 083/2023

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2023.

Ao
Exmo. Senhor Rodrigo Pacheco (Presidente do Senado Federal)
presidencia@senado.leg.br

MOÇÃO 09: MOÇÃO de APOIO à inclusão da Educação Especial nos condicionalidades da Lei do Fundeb - VAAR

As/os filiadas/os à Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) reunidas/os em Assembleia Ordinária realizada em 26 de outubro, no âmbito da 41ª Reunião Nacional, manifestam-se pela solicitação de inclusão da Educação Especial nas condicionalidades para distribuição da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) VAAR.

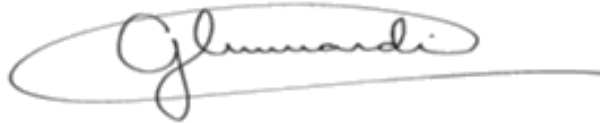
O VAAR é definido pela Lei do Fundeb como: “[...] 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica” (art. 212-A, caput, inciso VI, alínea c).

Considerando a importância dos recursos do Fundeb para garantia do direito à educação ao público elegível ao atendimento da educação especial na classe comum, bem como da necessidade de empreender esforços a fim de aperfeiçoar os mecanismos que subsidiam a correção de desigualdades na destinação de recursos, observando as condições mais adequadas de oferta educacional para pessoas com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Isto, per se, garante a implementação a Lei no 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), especificamente, nos arts. 27 a 30, que preveem um sistema educacional inclusivo.

Agrega-se, neste contexto, as diferentes propostas de regulamentação do VAAR, que ora consideram a educação especial, ora desconsideram essa modalidade de ensino, tais como: lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; e resolução nº 5, de 11 de novembro de 2022.

DEFENDEMOS QUE A EDUCAÇÃO ESPECIAL SEJA INCLUÍDA NAS
CONDICIONALIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR, OU
SEJA NA EFETIVAÇÃO DOS 2,5%, RELATIVOS AO ART. 212-A, inc. V, alínea “c” da EC
108/2020.

Manaus, 26 de outubro de 2023.



Geovana Mendonça Lunardi Mendes
Presidenta da ANPED

30.018.410/0001-20
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA EM EDUCAÇÃO - ANPED
R. Visc. de Santa Isabel, 20 Sl. 206-208
Vila Isabel - CEP 20560-120
RIO DE JANEIRO - RJ
Tels: (21) 2576-1447/2576-2137
Fax: (21) 3879-5511